DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 040/2005

Altera a Deliberação CONSEP Nº 105/2002, que dispõe sobre alterações no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Odontologia, em nível de Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº ODO-009/05, tendo em vista o disposto na Resolução nº 05/83, do Conselho Federal de Educação, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

- **Art. 1º** Fica criado o Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Odontologia, em nível de Mestrado e Doutorado, com os objetivos específicos de:
- I formar mestres e doutores em Odontologia, capacitados técnica e pedagogicamente para o exercício da docência na área;
- II desenvolver projetos e estratégias de ensino compatíveis com metodologias atuais dentro da Odontologia;
- **III** desenvolver projetos que contemplem as áreas de pesquisa das disciplinas, buscando o incentivo de órgãos públicos de fomento à pesquisa no Brasil;
- IV desenvolver um centro de referência, colaborando com a implantação do saber em Odontologia na região, buscando contribuir para a melhoria do ensino, tanto na UNITAU como nas instituições onde os futuros mestres e doutores irão desempenhar suas funções;
- ${f V}$ estimular e fornecer oportunidades aos jovens, para exercerem atividades de ensino e pesquisa;
- **VI** propiciar a integração ensino-pesquisa pela convivência e intercâmbio de idéias e conhecimentos de docentes e pesquisadores da UNITAU e IES conveniadas.
- **Art. 2º** A estrutura curricular do programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Odontologia, em nível de Mestrado e de Doutorado, abrange uma Área Complementar e Áreas de Concentração, contendo as seguintes disciplinas:

CONSEP-040/2005 - (1)

		DISCIPLINAS	CRÉDITO	H/A	Nível
OCO	01	Morfofisiologia aplicada ao sistema estomatognático	08	120	MD
OCO	02	Ensino e docência em odontologia	10	150	MD
OCO	03	Patologia, diagnóstico e medicina bucal	06	90	MD
OCO	04	Documentação clínica relacionada ao ensino	06	90	MD
OCO	05	Pesquisa em imunologia e microbiologia bucal	08	120	MD
OCO	06	Metodologia do ensino superior	04	60	MD
OCO	07	Metodologia da pesquisa científica	06	90	MD
OCO	08	Elaboração de dissertação de mestrado	30	450	М
OCO	09	Bioquímica bucal aplicada à pesquisa	04	60	MD
ODE	20	Métodos de pesquisa com materiais dentários	05	75	MD
ODE	21	Diagnóstico e planejamento de ensino e de pesquisa em procedimentos utilizando Laser	05	75	MD
ODE	22	Princípios físicos e biopatológicos nos procedimentos de diagnóstico, operatórios e restauradores	05	75	MD
ODE	23	Tratamento estético com inter-relação multidisciplinar	05	75	MD
ODE	24	Planejamento pedagógico em dentística	05	75	MD
OEN	30	Planejamento pedagógico da terapia endodôntica	06	90	MD
OEN	31	Metodologia experimental do diagnóstico das alterações pulpares e periapicais	06	90	MD

alterações pulpares e periapicais

OCO: Área Complementar; ODE: Área Dentística; OEN: Área Endodontia; OPR: Área Prótese Dentária; OPE: Área Periodontia; ODR: Doutorado.

OEN	32	Novas propostas para pesquisa da terapêutica do	06	90	MD
		sistema de canais radiculares			
OEN	33	Estudo da inter-relação das disciplinas básicas-clínicas	05	75	MD
		em endodontia			
OPE	40	Planejamento pedagógico em periodontia	05	75	MD

OPE	41	Métodos de pesquisa das doenças periodontais	05	75	MD
OPE	42	Diagnóstico e planejamento em periodontia	05	75	MD
OPE	43	Procedimentos terapêuticos periodontais	05	75	MD
OPE	44	Importância da inter-relação disciplinas básicas- clínicas em periodontia	04	60	MD
OPR	50	Métodos de pesquisa dos biomateriais	05	75	MD
OPR	51	Tratamento protético restaurador	05	75	MD
OPR	52	Métodos de investigação das ligas odontológicas	05	75	MD
OPR	53	Diagnóstico e proteção do complexo dentino-pulpar em prótese	05	75	MD
OPR	54	Planejamento pedagógico em prótese	05	75	MD
ODR	60	Elaboração da tese de doutorado	60	900	MD
ODR	61	Pesquisa biológica em odontologia	06	90	MD
ODR	62	Pesquisa em odontologia clínica	06	90	MD
ODR	63	Planejamento de pesquisa em odontologia	06	90	MD
ODR	64	Pesquisa de materiais em odontologia	06	90	MD
ODR	65	Elaboração de projetos de pesquisa	06	90	D
ODR	66	Seminários de apresentação e discussão de projetos de pesquisa	06	90	D
ODR	67	Seminários de novas tecnologias em odontologia	06	90	D

OCO: Área Complementar; ODE: Área Dentística; OEN: Área Endodontia; OPR: Área Prótese Dentária; OPE: Área Periodontia; ODR: Doutorado.

- **§ 1º** As Disciplinas cursadas fora da área de concentração serão consideradas disciplinas complementares.
- § 2º O número de créditos exigidos ao Doutorado será de pelo menos 180 (cento e oitenta) unidades de créditos, sendo 120 (cento e vinte) no mínimo, obtidas em disciplinas e 60 (sessenta) unidades de créditos atribuídas à Tese.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. N° 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

- § 3º O candidato ao doutorado, portador do título de mestre, deverá completar, pelo menos, 90 (noventa) unidades de créditos, sendo 30 (trinta), no mínimo obtidas em disciplinas e 60 (sessenta) unidades de créditos à Tese.
- **§ 4º** A freqüência será igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) do total de horas programadas para cada disciplina.
- **Art. 3º** Ficam aprovadas, para o presente curso, as normas regulamentares, as disciplinas, as ementas e a carga horária constantes do respectivo processo.
- **Art. 4º** O corpo docente, responsável pelas disciplinas do curso, será composto de professores com o título de Doutor, conforme o proposto.
- **Art. 5º** O portador do título de Mestre que se inscrever no doutorado não poderá concluí-lo em prazo inferior a dois anos e superior a três.

Parágrafo único. O doutorado, sem obtenção prévia do título de Mestre, não poderá ser concluído em prazo inferior a dois e superior a quatro anos.

- **Art. 6º** Para ser admitido no Programa, o candidato deverá ser graduado em Odontologia.
- **Art. 7º** O título de Mestre não será obrigatório para a obtenção do grau de Doutor.
- § 1º O portador do título de Mestre obtido fora da UNITAU, em curso credenciado pelo Conselho Federal de Educação ou cuja equivalência tenha sido reconhecida pelo CONSEP, estará em condições de titulação idêntica ao candidato que tenha completado o mestrado na UNITAU.
- § 2º Ao se inscrever para o doutorado, o candidato deverá integralizar no mínimo, os créditos correspondentes à diferença entre os exigidos para mestrado e os necessários ao doutorado, independentemente do sistema de avaliação a que tenha sido submetido na instituição de origem.
- **Art. 8º** As despesas decorrentes do presente Programa, deverão ser previstas em planilha específica de custo e atualizada à época de seleção do candidato.

CONSEP-040/2005 - (4)

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-graduação em Odontologia e submetidos à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

- **Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP Nº 105/2002, de 09 de maio de 2002.
 - **Art. 11.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 10 de março de 2005.

NIVALDO ZÖLLNER REITOR

Publicada na Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais da Universidade de Taubaté, aos 15 de março de 2005.

Rosana Maria de Moura Pereira SECRETÁRIA